

CONTROLO **A**DMINISTRAÇÃO **L**OCAL **A**UTÁRQUICA

**ANEXO 13 – CONTRADITÓRIO
FORMAL – RESPOSTA DA
ENTIDADE AUDITADA**

PROCESSO N.º 2013/184/B1/785
RELATÓRIO N.º 2109/2013



REGISTADO COM AVISO RECEPÇÃO

Aue 20 13
IGF-EG 05126 0612'13
M. J. B. 1
X

Ex. mo Sr.

INSPECTOR-GERAL
INSPEÇÃO-GERAL DE FINANÇAS
Rua Angelina Vidal, 41
1199-005 LISBOA

Data de emissão

N.º de comunicação de

DVEX

N.º de ciência de

CR

312304-12-13

Proc.

PROCESSO N.º 2013/187/B1/785

Proc.

ASSUNTO

Auditoria ao Município de Figueiró dos Vinhos – Controlo da Contratação Pública e dos Recursos Humanos na Administração Local Autárquica

O Município de Figueiró dos Vinhos, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso do seu direito de contraditório, institucional, nos termos do art.º 12.º do Decreto – Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho e dos art.ºs 19.º e 20.º do Regulamento do Procedimento da Inspeção da IGF, aprovado pelo Despacho 6837/2010, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, de 5 de Abril de 2010, publicado no Diário da República, 2.ª Série de 12 de Abril, alegar em sua defesa nos termos e pelos fundamentos que seguem:

I – PRESSUPOSTOS

Em primeiro lugar urge aqui reconhecer a forma como o trabalho efetuado nesta Câmara Municipal pela equipa constituída pela Chefe de
Equipa Multidisciplinar e pelo Inspetor, denotando estes sempre, para além de profissionalismo e zelo no exercício das suas funções, uma enorme cortesia nas relações com os responsáveis e trabalhadores da autarquia, que aqui cumpre realçar.

Mm

Dat.

Conf.

Merece tal facto, por si só, reconhecimento, manifestando-se aqui a boa colaboração entre as duas Instituições, numa clara e inequívoca interpretação das suas funções e das suas responsabilidades.

Posto isto,

1.º

A Auditoria ao Município de Figueiró dos Vinhos enquadra-se no Projeto "Controlo dos Recursos Humanos na Administração Local Autárquica", previsto no Plano de Atividades (PA) da Inspeção-Geral de Finanças (IGF) para 2013.

No âmbito da ação, foi também auditada a área da contratação pública, nas vertentes da aquisição de serviços e das empreitadas de obras públicas.

A auditoria, proeminentemente, abrangeu o triénio de 2010 a 2012.

2.º

Foi também objeto de auditoria a aferição da existência, aplicação e monitorização do plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Autarquia (PGRCIC), com especial incidência nas áreas temáticas em análise nesta auditoria.

3.º

Registar o conteúdo geral do Relatório que, em termos gerais, reporta uma situação de normalidade global no funcionamento do Município.

4.º

Sublinhar, que não obstante aquela situação de normalidade global, o Relatório propõe a promoção pela autarquia de diligências no sentido da correção dos procedimentos que têm levado à prática de ilegalidades, irregularidades, incorreções e/ou deficiências

verificadas, prestando ainda esclarecimentos concretos, no uso do direito de contraditório,
no que respeita a determinadas matérias especificadas naquele mesmo documento.

[Handwritten mark]

5.º

Sem prescindir da relevância de tais conclusões/recomendações formuladas na Acção Inspetiva, importa contudo referir, antes de mais, que se é verdade, por um lado, que foram detetadas algumas ilegalidades, irregularidades, incorreções e/ou deficiências, também não deixa de ser verdade, por outro lado, que tais factos apurados não se ficaram a dever a qualquer comportamento doloso, ou ainda meramente culposos, por parte dos responsáveis e/ou dos serviços da autarquia, conforme se pode concluir da leitura do documento em causa.

Assim,

6.º

no uso do seu direito de contraditório, e tomando posição sobre cada um dos factos alegados no Relatório da Acção Inspetiva, designadamente nas Conclusões e Recomendações inseridas no Capítulo III, a fls 45 a 52., o Município de Figueiró dos Vinhos vem expor e requerer que seja relevado naquele documento o seguinte:

II – QUANTO AO CAPÍTULO 3.1. Recursos Humanos

Ponto 3.1.9.

Conclusão

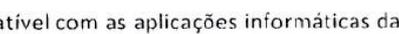
Existem algumas fragilidades e insuficiências nas aplicações informáticas em uso na SORH, designadamente, quanto ao registo e controlo de assiduidade, em que a intervenção humana é forte, inexistindo a correspondente interligação com o processamento de remunerações.

Item: 2.1.5

Recomendação

Que se promova o aperfeiçoamento e interligação das diversas aplicações informáticas no tratamento das matérias respeitantes aos recursos humanos, designadamente, em matéria de registo de faltas e processamento de remunerações.

Medidas em curso / Considerações

Efetivamente a aplicação informática de suporte ao terminal de controlo de assiduidade (controlo por dados biométricos), que está implementada atualmente nos serviços municipais desde maio de 2007, modelo  + , não é compatível com as aplicações informáticas da , originando desconfigurações na aplicação informática de Gestão de Pessoal.

Este facto foi detetado após a sua aquisição, pelo que houve necessidade de instalação do sistema de controlo de assiduidade num computador que é usado apenas para esse efeito o que obriga a que todas as ausências sejam inseridas no cadastro dos trabalhadores do Município com forte intervenção humana.

Considerando o valor da aquisição do equipamento existente já suportado pela Autarquia e os atuais constrangimentos financeiros verifica-se a impossibilidade, no imediato, da aquisição de equipamento compatível.

Irá promover-se, no entanto, logo que financeiramente seja oportuno, o aperfeiçoamento e interligação das diversas aplicações informáticas, rentabilizando-se os recursos humanos e os equipamentos de forma a garantir-se a prestação de um serviço mais eficaz e eficiente.

Jun 20 13

J84

4. 

Autarquia Municipal de Figueiró dos Vinhos
Rua da Igreja, 130 - 3504-501 Figueiró dos Vinhos
Tel: 216 337 330
Fax: 216 337 336
www.cm.figueirodosvinhos.pt



Ponto 3.1.13.

Conclusão

Os contratos de prestação de serviços, mostram-se, ainda que “a posteriori” e após ratificação pelo órgão executivo, em conformidade com as disposições legais aplicáveis, designadamente, em matéria de parecer prévio vinculativo, não se justificando a declaração de nulidade dos respetivos procedimentos e despesa incorrida.

Item: 2.1.6.5.

Recomendação

Que, no futuro, seja dado escrupuloso cumprimento obtenção de parecer prévio vinculativo em matéria de contratação de prestações de serviços, atenta a cominação legal de nulidade e responsabilidade financeira.

Medidas em curso / Considerações

No ano de 2011 verificou-se, efetivamente, o não cumprimento do pedido de parecer prévio a emitir pelo órgão executivo no que concerne aos contratos de prestação de serviços. Este facto foi detetado e de alguma forma suprido através da ratificação, “a posteriori” pelo referido órgão executivo. No entanto, e mais concretamente nos anos de 2012 e 2013 foram já escrupulosamente cumpridas as obtenções dos pareceres prévios vinculativos em matéria de contratação de prestações de serviços.

Ponto 3.1.19.

Conclusão

As autorizações para o exercício de funções, em acumulação, por parte dos trabalhadores ao serviço da autarquia, estão a ser objeto de reapreciação, em especial, a acumulação de funções públicas e as remunerações que possam ter ocorrido.

Item: 2.1.6.10.

Recomendação

Do resultado das diligências deverá ser dado conhecimento à IGF.

Medidas em curso / Considerações

Pese embora todos os trabalhadores com acumulação de funções se encontrem devidamente autorizados, verificou-se durante a ação inspetiva existirem dúvidas quanto ao tipo de funções acumuladas, nomeadamente se os respetivos trabalhadores acumulavam funções públicas com funções privadas ou funções públicas com outras funções públicas.

Considerando que este facto se encontrava diretamente relacionado com as reduções remuneratórias impostas pelos sucessivos orçamentos de estado, e constatando-se que nenhum dos trabalhadores prestou a devida informação quanto às verbas auferidas de outras entidades públicas, (apesar de terem sido atempadamente e devidamente informados dessa obrigatoriedade) procedeu-se, de imediato, à elaboração de um pedido de informação a todos os trabalhadores quanto ao tipo de funções em acumulação bem como, nos casos em que se tratava de acumulação de funções públicas com outras funções públicas, quais os valores auferidos mensalmente (ANEXO A) para posterior correção, se aplicável, das respetivas reduções remuneratórias.

A informação já foi rececionada na Subunidade Orgânica de Recursos Humanos encontrando-se a mesma a ser alvo de análise e de apuramento de valores a serem regularizados por cada um dos trabalhadores no âmbito das reduções remuneratórias impostas por Lei.

Ponto 3.1.20.

Conclusão

As reduções remuneratórias que recaíram sobre as remunerações dos eleitos locais apresentam incorreções, não tendo incidido sobre as despesas de representação, facto que se traduziu em pagamentos indevidos num total de € 1 018,95.

Memo 13

786

H. M. J.

*

Item: 2.1.6.11.1.

Recomendação

Deverá ser diligenciada a reposição, pelos autarcas, do valor indevidamente pago no montante global de € 1 018,95.

Medidas em curso / Considerações

Com a entrada em vigor da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, estabelecia o seu Artigo 11.º, a redução do vencimento dos titulares de cargos políticos nos seguintes termos:

“1 - O **vencimento mensal ilíquido** dos titulares de cargos políticos é reduzido a título excepcional em 5 %.

2 - Para efeitos do disposto na presente lei, são titulares de cargos políticos:

- a) O Presidente da República;
- b) O Presidente da Assembleia da República;
- c) O Primeiro-Ministro;
- d) **Os Deputados à Assembleia da República;**
- e) Os membros do Governo;
- f) Os Representantes da República para as regiões autónomas;
- g) Os deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas;
- h) Os membros dos governos regionais;
- i) O governador e vice-governador civil;
- j) **O presidente e vereador a tempo inteiro das câmaras municipais.**”

No estrito cumprimento deste preceito legal procedeu o Município de Figueiró dos Vinhos á redução de 5% dos vencimentos do Presidente da Câmara Municipal e Vereadores a Tempo Inteiro, a partir de 01 de Junho de 2010;

Assesso 13
187
M. M
Rua N.º 500, 460-001
Praça do Município,
Apartado N.º 4
4200-400 Figueiró dos Vinhos
Telefone: 216 300 000
Fax: 216 302 000
www.cmfigueirodosvinhos.pt



Foi entendimento da Autarquia, após uma análise aprofundada do preceituado no artigo atrás mencionado que apenas o vencimento se encontrava sujeito a esta redução, como de resto se encontra expresso no referido artigo;

Este entendimento saiu reforçado quando em documentação pública da Assembleia da República se constata que a aplicação da redução de 5% incidiu apenas sobre o montante do vencimento, não tendo sido as respetivas despesas de representação sujeitas a essa redução, conforme se encontra inequivocamente assumido no sítio da própria Assembleia da República, situação que poderá ser revista caso o presente entendimento não seja o mais adequado. (ANEXO B)

Neste seguimento, e porque se entende aconselhável uma aplicação uniforme dos preceitos legais, solicita-se, à luz dos factos acima expostos, que considerem como correta a interpretação e aplicação do artigo 11.º da lei 12-A/2010, de 30 de Junho, pelo Município de Figueiró dos Vinhos, concluindo-se pelo correto processamento dos valores pagos ao Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos e Vereadores a Tempo Inteiro a título de despesas de representação.

Ponto 3.1.21.

Conclusão

A autarquia aplica corretamente as reduções previstas na LOE2011 e LOE 2012, às remunerações dos seus trabalhadores e membros do GAP. Foi, contudo, detetada uma diferença, a favor da Secretária do GAP, não justificada pelos serviços.

Item: 2.1.6.11.2.

Recomendação

Deverá ser promovida a reposição, a favor da Secretária do GAP, da diferença de € 103,92.

Medidas em curso / Considerações

A reposição a favor da Secretária do Gap, no valor de 103,92 € será promovida aquando do processamento dos vencimentos do mês de Dezembro, conforme Despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 27 de Novembro de 2013. (ANEXO C)

Ponto 3.1.24.

Conclusão

A informação prestada à DGAL apresenta algumas **incongruências**, face às diferentes fontes de informação (balanço social, mapas de execução orçamental e informações internas dos serviços municipais).

Item: 2.1.8.1.

Recomendação

O MFV deverá implementar um sistema de informação que permita a coerência dos dados e informação prestada à DGAL, face aos registos das aplicações informáticas e do balanço social.

Medidas em curso / Considerações

As incongruências detetadas em resultado da ação inspetiva relativamente à informação prestada à DGAL deve-se, essencialmente, ao elevado número de mapas a elaborar pelos diversos serviços, no caso em concreto, pelos Recursos Humanos e Contabilidade, que são enviados com periodicidade mensal, trimestral e semestral, resultando, algumas vezes em duplicação de informação.

Verifica-se, ainda, que o preenchimento dos diversos mapas obedece a critérios diferentes pelo que, apesar de se tratar da mesma matéria, demonstram, no entanto realidades diversas, o que por vezes torna pouco viável a comparabilidade da referida

informação. Irá proceder-se, no entanto a uma maior compatibilidade da informação interna com a informação prestada externamente.

Deste modo, o reporte de informação disponibilizada à DGAL, assenta em formas diferentes de submissão de dados. A plataforma existente, o SIAL, apresenta-se como a ferramenta de apoio a essa remessa de informação. Verifica-se contudo que os elementos, a informação e a forma de como o tratamento de dados e a sua apresentação enquanto mapas de análise se apresentam, não correspondem na mesma conformidade, o que, em sede de análise e submissão de dados, em satisfação dos inquéritos disponibilizados e solicitados pela plataforma, não contemplem todos os elementos, dado que, por vezes, a natureza composta ou elementar de determinado tipo de informação não encontra relação com o solicitado, quer seja de forma agrupada quer de forma desagregada.

III- QUANTO AO CAPÍTULO 3.2. Empreitadas de obras públicas

Ponto 3.2.7.

Conclusão

A organização processual nem sempre evidencia a qualidade e identificação dos intervenientes nos procedimentos.

Item: 2.2.3.3.

Recomendação

Deverá promover-se o aperfeiçoamento dos procedimentos inerentes à organização dos processos ainda suportados documentalmente ou, em alternativa, recorrer à assinatura digital e selo temporal, de modo a identificar os intervenientes nos processos.

Medidas em curso / Considerações

Os procedimentos da contratação são desenvolvidos com recurso à plataforma de contratação pública na qual constam os registos com identificação dos intervenientes no respetivo processo ão designado fluxo do procedimento, sendo o seu acesso concretizado mediante submissão prévia de *login* e *palavra-chave*, bem como através da assinatura digital qualificada com aposição de selo temporal, com recurso ao cartão do cidadão. Contudo, no sentido de colmatar eventuais falhas existentes, insiste-se permanentemente na promoção e aperfeiçoamento dos procedimentos inerentes à organização dos processos.

Ponto 3.2.12.

Conclusão

Os projetos base das obras são, por norma, elaborados pelos serviços do Município, tendo algumas das situações de suspensão e prorrogação dos prazos sido devidas a alterações necessárias a esses mesmos projetos.

Item: 2.2.4.1.

Recomendação

Que a elaboração dos projetos se ajuste à realidade a que se destinam, evitando-se, assim, alterações e suspensões de trabalhos imputáveis a deficiências dos mesmos.

Medidas em curso / Considerações

Face à recomendação presente, promoveram os serviços uma informação interna conducente à melhoria dos processos designadamente aos estudos prévios e elaboração de projetos para que os procedimentos pré-contratuais e respetiva execução se ajustem, o mais possível, à realidade de forma a não comprometer o normal e adequado desenvolvimento dos processos. (ANEXO D)

Ponto 3.2.14.

Conclusão

O prazo de pagamento contratualmente estabelecido (em regra de 60 dias) não é respeitado, registando-se desvios significativos, cifrando-se, num caso, em 265 dias.

Item: 2.2.4.2.

Recomendação

Deverá promover-se o escrupuloso cumprimento do prazo de pagamento contratual das empreitadas, observando-se, assim, os princípios de gestão orçamental constantes da Lei 8/2012, de 21/fev.

Medidas em curso / Considerações

O quadro legal em vigor, assente quer nos princípios base consignados no plano oficial de contabilidade das autarquias locais e mais recentemente, com natureza imperativa, na lei dos compromissos e pagamentos em atraso, congrega regras as quais o município deverá observar. Pese embora o esforço desenvolvido em matéria de gestão orçamental, verifica-se, face, quer aos compromissos assumidos perante o serviço da dívida decorrente do plano de saneamento financeiro existente e das inúmeras atribuições e competências a que o município não pode deixar de promover e assumir, associado ao facto da cada vez maior dificuldade em captar ou maximizar receitas próprias, torna-se problemático, por vezes, cumprir os prazos de pagamento acordados. Contudo, apesar das dificuldades e face às regras impostas pelo quadro comunitário de apoio, o Município tem feito um esforço em priorizar este tipo de pagamentos.

Anejo 13
1812
H. Nif
Rua do Município,
Apartado N.º 1
3200-400 Figueiró dos Vinhos
Telefone: 216 579 500
Fax: 216 552 496
www.cm.figueiradosvinhos.pt



Ponto 3.2.15.

Conclusão

Não se encontra devidamente organizada, tratada e, como tal, disponível, informação sobre os custos médios unitários de referência por tipo de obra ou trabalhos que possam ser utilizados no lançamento de novas obras e aferir sobre a razoabilidade dos custos das obras realizadas.

Item: 2.2.5.

Recomendação

Deverá ser recolhida e sistematizada a informação ao longo dos anos, e nos vários processos, de forma a permitir, através do respetivo tratamento, comparações entre os custos unitários de trabalhos semelhantes e consequente adequação da estimativa dos valores dos procedimentos sujeitos à concorrência.

Medidas em curso / Considerações

Face à recomendação presente, promoveram os serviços uma comunicação interna conducente à melhoria dos processos, designadamente ao tratamento de dados por forma a permitir comparações entre os custos unitários e a consequente adequação a estimativas de procedimentos futuros. (ANEXO D)

IV- QUANTO AO CAPÍTULO 3.3. Aquisição de bens e serviços

Ponto 3.3.6.

Conclusão

A CMFV não celebrou qualquer contrato em relação a bens e serviços incluídos no Catálogo Nacional de Compras Públicas.

Item: 2.3.3.

Recomendação

Que a autarquia, aquando da decisão de aquisição de bens e serviços, continue a efetuar a consulta do catálogo nacional, de modo a avaliar as vantagens que esse processo de contratação pode oferecer.

Medidas em curso / Considerações

Efetivamente o Município de Figueiró dos Vinhos, não celebrou no período em análise qualquer contrato no âmbito do Catálogo Nacional de Compras Públicas. Contudo, em função das necessidades, são realizadas consultas informais no catálogo nacional, sendo detetados constrangimentos à adesão a acordos existentes quer à aquisição de outro tipo de bens ou serviços, dada a inexistência de oferta à satisfação das necessidades suscitadas. A título de exemplo, e considerando dois dos grandes procedimentos de aquisição de bens, isto é, os de maior valor e peso contratual, Gaz Propano a granel para aquecimento e Combustíveis Rodoviários, verificamos a inexistência de oferta no catálogo. No primeiro caso, pela própria inexistência do produto no catálogo e no segundo caso, a inexistência de postos de abastecimento das empresas pertencentes ao acordo quadro na região (área geográfica do concelho), que necessariamente, por questões operacionais não faria sentido proceder-se de forma diferente.

Ponto 3.3.7.

Conclusão

A CMFV fixa um prazo de pagamento contratual entre 30 e 60 dias, o qual, não é, na maioria das situações, respeitado.

Item: 2.3.6.

dueto 13

1814

H. Jif

Município de Figueiró dos Vinhos
Praça do Município
Apartado N.º 1
3700-400 Figueiró dos Vinhos
Telefone: 256 402 000
Fax: 256 402 006
www.cm.figueiro-dos-vinhos.pt



Recomendação

Deverá a autarquia promover o cumprimento do prazo de pagamento contratualmente estabelecido, dado ser não só um dever legal, como também um fator preponderante na formação do preço dos bens/serviços e na imagem perante o exterior da autarquia.

Medidas em curso / Considerações

À semelhança das considerações constantes do ponto 3.2.14., os prazos de pagamento contratuais decorrem do disposto no Código dos Contratos Públicos, salvo situações pontuais acordadas com os fornecedores. Contudo, no que respeita ao incumprimento desses mesmos prazos acordados, reafirma-se o exposto no ponto 3.2.14.

Ponto 3.3.9.

Conclusão

As aquisições de serviços não são precedidas de parecer prévio favorável da CM, em incumprimento das LOE/2011, LOE/2012 e LOE/2013, tendo a respetiva regularização sido promovida no decurso da presente auditoria, abrangendo todas as situações que a legislação referida não exceciona expressamente.

Item: 2.3.6.

Recomendação

Deverá a autarquia aplicar a LOE/2013, nesta matéria, seguindo como orientação a regulamentação existente para a administração central, face à não publicação, até ao momento, de regulamentação para a administração local.

Medidas em curso / Considerações

O parecer prévio favorável do órgão executivo previsto para as aquisições de serviços, não foi efetivamente acautelado conforme verificado em sede de auditoria, tendo contudo,

[assinatura]

conforme apurado, a situação prontamente sanada com a regularização dos processos pendentes. Da mesma forma, pese embora a inexistência de regulamentação da matéria para a administração local, tem o Município procedido em conformidade com todos os processos abrangidos pela norma, seguindo como orientação a regulamentação existente para a administração central.

Ponto 3.3.10.

Conclusão

As aquisições de serviços efetuadas em 2011 e 2012, não se mostram em conformidade com os art.ºs 22º da LOE/2011 e 26º da LOE/2012, uma vez que o Município não procedeu às reduções dos valores pagos nos contratos celebrados, facto que se traduziu em pagamentos indevidos num total de € 4 402,21 em 2011 e de € 6 282,93, em 2012, a que corresponde despesa ilegal num total de € 10 685,14.

Item: 2.3.6.

Recomendação

Deverá ser dado cumprimento às disposições legais em matéria de reduções nos contratos de prestação de serviços.

Deverá ser promovida a reposição dos pagamentos indevidamente efetuados aos prestadores de serviços.

Medidas em curso / Considerações

Da análise realizada ao anexo 11 e 12, aquisições de serviços referentes ao ano de 2011 e 2012, e ao conteúdo constante do item 2.3.6., cumpre tecer as seguintes considerações considerando as disposições da LEO/2011 e LEO/2012. Verifica-se efetivamente, numa primeira análise e pela leitura aos anexos 11, a não aplicação das reduções previstas em sede de orçamento de estado. Contudo, essa análise terá em

consideração para cada caso em concreto circunstâncias, cuja natureza e especificidade que o contrato propriamente encerra. Da observação ao anexo 11 verifica-se um lapso no somatório da redução a aplicar no prestador Lda, sendo o montante correto 504,00 euros. Nestes termos, propõe-se fazer uma abordagem caso a caso, de forma a enquadrar cada situação nas disposições da LEO/2011 e LEO/2012. Independentemente das observações e apreciações a seguir descritas, e face às recomendações, cumpre esclarecer que o Município se encontra a proceder em conformidade dando cumprimento às disposições legais em matéria de reduções nos contratos de prestação de serviços.

ANO 2011:

Prestador de serviços -

Relativamente o prestador de serviços estamos perante uma relação comercial que teve início no ano de 1991, fruto da necessidade de adaptar os serviços municipais a novos procedimentos, bem como a novas formas de tratamento de informação em cumprimento de disposições legais. Essa primeira fase incidiu essencialmente na instalação e contratualização autónoma de *software* de contabilidade autárquica, de gestão de pessoal e de gestão de água. Com o decorrer dos anos, face às necessárias adaptações ocorridas, houve sucessivamente a necessidade de adoção de novos sistemas de gestão em diversas matérias, decorrentes das atribuições e competências municipais, contratualizando-se ao longo dos anos, com a , várias soluções neste âmbito, por razões de integração, interligação e compatibilização entre aplicações informáticas existentes.

Da análise realizada ao disposto na LEO/2011, concretamente nos artigos 19.º e 22.º, e tendo em consideração que estamos perante contratos individualizados de manutenção das aplicações informáticas, distintas em que cada um, isoladamente, é inferior ao montante a partir do qual se aplicam as reduções remuneratórias previstas e não estando prevista para

ano 2011 reduções por agregação, entenderam os serviços não proceder às reduções conforme é proposto no anexo 11 do projeto de relatório, situação que poderá ser revista caso o presente entendimento não seja o mais adequado.

Prestador de serviços -

Em relação às aquisições de serviços prestadas pela

Lda, verifica-se a existência de um contrato de manutenção dos equipamentos da Piscina Municipal de Figueiró dos Vinhos, cuja maturidade decorre desde a construção da infraestrutura não tendo havido razões que tecnicamente justifiquem a cessação da relação comercial. Sucede desde a contratualização inicial, a realização de contratos com maturidade anual, com preços fixos por manutenção e sujeitos a uma atualização em linha com o índice de inflação anualmente publicado pelo INE, não se verificando contudo essa atualização por parte do prestador desde 2009 inclusive, mantendo-se inalterados os preços praticados até ao ano de 2012, em 311,69 euros. De facto, verifica-se que os preços em 2010 não foram atualizados em 1,38% conforme índices de preços do INE, o que representaria para esse ano a importância de 316,00 euros por manutenção; para 2011 a importância de 327,79 euros, por manutenção, por aplicação da taxa de 3,73% e para 2012 a importância de 336,97 euros, por manutenção, por aplicação da taxa de 2,80%. Pese embora esta circunstância e conforme consta da análise ao anexo 11, constata-se que os preços praticados em 2011 são inferiores aos valores que seriam praticados caso fosse aplicada a atualização anual conforme descrito, gerando efetivamente uma poupança por manutenção de 16,10 euros (valores sem IVA), não tendo assim sido sujeitos às reduções conforme é proposto no anexo 11 do projeto de relatório, situação que poderá ser revista caso o presente entendimento não seja o mais adequado.

Prestador de serviços –

, Lda:

A aquisição de serviços promovida pela , Lda, decorre de uma proposta apresentada em 2010 para o ano letivo 2010/2011, a qual estabelecia a apresentação de um projeto na área da música através da realização de concertos pedagógicos para alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico, tendo à data sido assumido pelo executivo a realização de uma série de cinco concertos, em complemento às atividades extra curriculares, pelo valor de 2.000,00 euros (acrescidos de IVA), tendo contudo a sua concretização ocorrido apenas no final do ano letivo. Considerando que o disposto no artigo 20.º da LEO/2011, é aplicável a processos gerados ou renovados em 2011, não foi assim sujeito à redução conforme é proposto no anexo 11 do projeto de relatório, situação que poderá ser revista caso o presente entendimento não seja o mais adequado. (ANEXO E)

Prestador de serviços – /

Face ao exposto nas conclusões e no anexo 11 e não tendo sido sujeito à respetiva redução, providenciaram os serviços junto do prestador a reposição do pagamento indevidamente efetuado. (ANEXO F)

Prestador de serviços –

O é uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos, que se constituiu para colmatar a necessidade de apoio técnico na área do saneamento básico. Foi criada em 1992, por diversos municípios da região centro, que se associaram para poderem usufruir das valências que o poderia oferecer, nomeadamente no controlo da qualidade da água, águas residuais, captações, piscinas, lamas, resíduos, para além de todo o aconselhamento técnico conexo. O Município de

Figueiró dos Vinhos é sócio fundador da Associação e esteve na sua escritura de constituição,

tendo nessa qualidade ao longo dos anos adquirido serviços de recolha, transporte e determinações analíticas relacionadas com o Plano de Controlo da Qualidade da Água, supervisionado pela ERSAR. Neste âmbito o Município de Figueiró dos Vinhos, de acordo com os elementos disponíveis, tem beneficiado dos preços especiais que o pratica para os seus Associados. Pese embora essa circunstância, e observado o disposto na LEO/2011, concretamente nos artigos 19.º e 22.º, e tendo em consideração que estamos perante aquisições de serviços que vão sendo solicitados caso a caso em função do plano de controlo de qualidade, em que cada um, isoladamente, é inferior ao montante a partir do qual se aplicam as reduções remuneratórias e não estando prevista para ano 2011 reduções por agregação, entenderam os serviços não proceder às reduções conforme é proposto no anexo 11 do projeto de relatório, situação que poderá ser revista caso o presente entendimento não seja o mais adequado.

Prestador de serviços – I

Lda:

Face ao exposto nas conclusões e no anexo 11 e não tendo sido sujeito à respetiva redução, providenciaram os serviços junto do prestador a reposição do pagamento indevidamente efetuado. (ANEXO G)

Prestador de serviços –

Lda:

A aquisição de serviços prestada pela empresa _____, Lda, consistiu na iluminação das festas de S. João 2011. Os valores indexados a este contrato para este ano decorreram da estratégia definida de redução de custos em linha com o plano de saneamento financeiro que nesse ano teve início. Para o efeito, propôs-se ao prestador uma redução de valor para o mesmo objeto tendo como comparação o ano de 2010 (4.950,00

euros – valor s/ IVA), obtendo-se concretamente uma poupança na ordem 44,44%,
contratando-se o serviço pelo valor de 2.750,00 euros, valor s/ IVA, conforme consta do
anexo 11. Face à redução remuneratória verificada e respetiva poupança em consequência da
negociação, entenderam os serviços não proceder às reduções conforme é proposto no
anexo 11 do projeto de relatório, situação que poderá ser revista caso o presente
entendimento não seja o mais adequado. (ANEXO H)

Prestador de serviços – Lda:

A aquisição de serviços prestada pela empresa , Lda, consistia na
manutenção dos aparelhos de ar condicionado dos edifícios do Município de Figueiró dos
Vinhos. A relação comercial com este prestador desenvolveu-se até final do ano de 2010,
tendo a faturação e pagamentos dos serviços prestados concretizada no início de 2011, após
confirmação dos trabalhos realizados. Uma vez que o artigo 22.º da LEO/2011 só se aplica a
contratos celebrados ou renovados em 2011, não se procederam às reduções conforme é
proposto no anexo 11 do projeto de relatório, situação que poderá ser revista caso o
presente entendimento não seja o mais adequado.

Prestador de serviços – , S.A.:

Face ao exposto nas conclusões e no anexo 11 e não tendo sido sujeito à respetiva
redução, providenciaram os serviços junto do prestador a reposição do pagamento
indevidamente efetuado. (ANEXO I)

Prestador de serviços – :

A aquisição de serviços prestada pela empresa consistia na
assistência técnica informática da Biblioteca Municipal. A relação comercial com este

prestador desenvolveu-se até final de junho de 2011, cessando nesta data em consequência da última renovação ocorrida em julho de 2010. Visto que o artigo 22.º da LEO/2011 só se aplica a contratos celebrados ou renovados em 2011, não se procederam às reduções conforme é proposto no anexo 11 do projeto de relatório, situação que poderá ser revista caso o presente entendimento não seja o mais adequado. (ANEXO J)

Prestador de serviços – :

Face ao exposto nas conclusões e no anexo 11 e não tendo sido sujeito à respetiva redução, providenciaram os serviços junto do prestador a reposição do pagamento indevidamente efetuado. (ANEXO L)

Prestador de serviços – :

A aquisição de serviços prestada pela empresa
, S.A., consistiu na aquisição de viagens no âmbito do Projeto Comenius Regio, no qual o Município de Figueiró dos Vinhos era parceiro e entidade gestora, sendo todas as despesas suportadas pelo referido projeto. De acordo com as conclusões do anexo 11, constata-se efetivamente o montante global de 2.371,77 euros, dos quais 1.165,77 euros respeitam a taxas de aeroporto e o remanescente, 1.206,00 euros, relativo concretamente a nove passagens adquiridas, não se procedendo assim às reduções conforme é proposto no anexo 11 do projeto de relatório, visto tratar-se de montante inferior ao qual se aplicam as reduções remuneratórias previstas, situação que poderá ser revista caso o presente entendimento não seja o mais adequado. (ANEXO M)



Anexo 13
fs 23
M. J. J.
Rua N. 100, 461, 361
Praça de Município
Apartado N. 1
3500-000 Figueiró dos Vinhos
Telefone: 241 330 040
Fax: 241 332 966
www.cm.figueiradosvinhos.pt

Prestador de serviços – _____ Lda:

Face ao exposto nas conclusões e no anexo 11 e não tendo sido sujeito à respetiva redução, providenciaram os serviços junto do prestador a reposição do pagamento indevidamente efetuado. (ANEXO N)

Prestador de serviços – _____

Face ao exposto nas conclusões e no anexo 11 e não tendo sido sujeito à respetiva redução, providenciaram os serviços junto do prestador a reposição do pagamento indevidamente efetuado. (ANEXO O)

ANO 2012:

Prestador de serviços - _____

Face ao exposto nas conclusões, no anexo 12, no n.º 3 do artigo 26.º da LOE/2012 e não tendo sido sujeito à respetiva redução, providenciaram os serviços junto do prestador a reposição do pagamento indevidamente efetuado. (ANEXO P)

Prestador de serviços – _____

Lda:

Conforme já referido relativamente a 2011, em relação às aquisições de serviços prestadas pela _____, Lda, verifica-se a existência de um contrato de manutenção dos equipamentos da Piscina Municipal de Figueiró dos Vinhos, cuja maturidade decorre desde a construção da infraestrutura não tendo havido razões que tecnicamente justifiquem a cessação da relação comercial. Sucede desde a contratualização inicial, a realização de contratos com maturidade anual, com preços fixos por manutenção e sujeitos a uma atualização em linha com o índice de inflação anualmente publicado pelo INE, não se verificando contudo essa atualização por parte do prestador desde

2009 inclusive, mantendo-se inalterados os preços praticados até ao ano de 2012, em 311,69

euros. De facto, verifica-se que os preços em 2010 não foram atualizados em 1,38% conforme índices de preços do INE, o que representaria para esse ano a importância de 316,00 euros por manutenção. Para 2011 a importância de 327.79 euros, por manutenção, por aplicação da taxa de 3,73% e para 2012 a importância de 336.97 euros, por manutenção, por aplicação da taxa de 2,80%. Pese embora esta circunstância e conforme consta da análise ao anexo 12, constata-se que os preços praticados em 2012 são inferiores aos valores que seriam praticados caso fosse aplicada a atualização anual conforme descrito, gerando efetivamente uma poupança por manutenção de 25,28 euros (valores sem IVA), não tendo assim sido sujeitos às reduções conforme é proposto no anexo 12 do projeto de relatório, situação que poderá ser revista caso o presente entendimento não seja o mais adequado.

Prestador de serviços -

Face ao exposto nas conclusões e no anexo 12 e não tendo sido sujeito à respetiva redução, providenciaram os serviços junto do prestador a reposição do pagamento indevidamente efetuado. (ANEXO Q)

Prestador de serviços -

ii:

Face ao exposto nas conclusões e no anexo 12 e não tendo sido sujeito à respetiva redução, providenciaram os serviços junto do prestador a reposição do pagamento indevidamente efetuado. (ANEXO R)



Anexo 13
FS 25
H. [Handwritten signature]
Rua da Moura, 2
Apartado N.º 2
3100-400 Figueiró dos Vinhos
Telefone: 216 552 516
Fax: 216 552 516
www.figueiradosvinhos.pt
www.m.figueiradosvinhos.pt

Prestador de serviços - _____

Face ao exposto nas conclusões, no anexo 12, no n.º 3 do artigo 26.º da LOE/2012 e não tendo sido sujeito à respetiva redução, providenciaram os serviços junto do prestador a reposição do pagamento indevidamente efetuado. (ANEXO S)

X

Prestador de serviços - _____

Lda: _____

Face ao exposto nas conclusões e no anexo 12 e não tendo sido sujeito à respetiva redução, providenciaram os serviços junto do prestador a reposição do pagamento indevidamente efetuado. (ANEXO T)

Prestador de serviços - _____

Lda: _____

A aquisição de serviços prestada pela empresa _____, Lda, constante do anexo 12, consistiu nos serviços de iluminação de natal de 2011, na iluminação das festas de S. João 2012 e iluminação de natal de 2012. Dos valores aí constantes, verificamos um lapso no montante descrito nos serviços de iluminação de natal de 2011 que é efetivamente de 1.500,00 euros, valor s/ IVA, e não 2.500,00 euros, valor s/IVA, conforme descrito. Da análise realizada ao disposto na LEO/2011, concretamente nos artigos 19.º e 22.º, e tendo em consideração que estamos perante um contrato individualizado inferior ao montante a partir do qual se aplicam as reduções remuneratórias previstas e não estando prevista para ano 2011 reduções por agregação, entenderam os serviços não proceder às reduções conforme é proposto no anexo 12 do projeto de relatório, situação que poderá ser revista caso o presente entendimento não seja o mais adequado.

Em relação à iluminação das festas de S. João 2012, e à semelhança da estratégia seguida em 2011, de redução de custos deste tipo de serviço, propôs-se ao prestador uma redução de valor para o mesmo objeto tendo como comparação o ano de 2011 (2.750,00

euros – valor s/ IVA), obtendo-se concretamente uma poupança na ordem 9.09%,

contratando-se o serviço pelo valor de 2.500,00 euros, valor s/ IVA, conforme consta do anexo 12. Face à redução remuneratória verificada e respetiva poupança em consequência da negociação, entenderam os serviços não proceder às reduções conforme é proposto no anexo 12 do projeto de relatório, situação que poderá ser revista caso o presente entendimento não seja o mais adequado.

Relativamente à iluminação de natal de 2012, e face ao exposto nas conclusões do anexo 12, no n.º 3 do artigo 26.º da LEI/OE2012 e não tendo sido sujeito à respetiva redução, providenciaram os serviços junto do prestador, observadas as devidas correções à taxa a aplicar, a reposição do pagamento indevidamente efetuado no montante de 146,25 euros, correspondendo a 9,75%. (ANEXO U)

Prestador de serviços -

S.A.:

Face ao exposto nas conclusões e no anexo 12 e não tendo sido sujeito à respetiva redução, providenciaram os serviços junto do prestador a reposição do pagamento indevidamente efetuado. (ANEXO V)

Prestador de serviços - _____ :

A aquisição de serviços prestada pela empresa _____, consistiu no espetáculo piromusical alusivo às festas de S. João 2012. Os valores indexados a este contrato para este ano decorreram da estratégia definida de redução de custos em linha com o plano de saneamento financeiro. Para o efeito, propôs-se ao prestador uma redução de valor para o mesmo objeto tendo como comparação o ano de 2011 (3.900,00 euros – valor s/ IVA), obtendo-se concretamente uma poupança na ordem 23%, contratando-se o mesmo tipo de serviço pelo valor de 3.000,00 euros, valor s/ IVA, conforme consta do anexo 12. Face à

redução remuneratória verificada e respetiva poupança em consequência da negociação, entenderam os serviços não proceder às reduções conforme é proposto no anexo 12 do projeto de relatório, situação que poderá ser revista caso o presente entendimento não seja o mais adequado. (ANEXO X)

X

Prestador de serviços –

Face ao exposto nas conclusões e no anexo 12 e não tendo sido sujeito à respetiva redução, providenciaram os serviços junto do prestador a reposição do pagamento indevidamente efetuado. (ANEXO Z)

Prestador de serviços –

Face ao exposto nas conclusões e no anexo 12 e não tendo sido sujeito à respetiva redução, providenciaram os serviços junto do prestador a reposição do pagamento indevidamente efetuado. (ANEXO AA)

Prestador de serviços –

Face ao exposto nas conclusões e no anexo 12 e não tendo sido sujeito à respetiva redução, providenciaram os serviços junto do prestador a reposição do pagamento indevidamente efetuado. (ANEXO AB)

Prestador de serviços –

Face ao exposto nas conclusões e no anexo 12 e não tendo sido sujeito à respetiva redução, providenciaram os serviços junto do prestador a reposição do pagamento indevidamente efetuado. (ANEXO AC)

Face ao exposto nas conclusões e no anexo 12 e não tendo sido sujeito à respetiva redução, providenciaram os serviços junto do prestador a reposição do pagamento indevidamente efetuado. (ANEXO AD)

V - QUANTO AO CAPÍTULO 3.4. Sistema de controlo interno e Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas

Ponto 3.4.1.

Conclusão

A norma de controlo interno dos serviços municipais, aprovada em 8/ago/2002, encontra-se desatualizada, quer no que se prende com os recursos humanos, quer também no respeitante à contratação pública, face a alterações legislativas e regulamentares subsequentes, algumas destas de iniciativa do Município.

Item. 2.4.1.

Recomendação

Deverá promover-se o ajustamento da norma de controlo interno às alterações legislativas e orgânicas entretanto ocorridas.

Medidas em curso / Considerações

Face à presente recomendação, será promovida a elaboração e revisão da atual norma de controlo interno tendo presente a evolução legislativa e orgânica entretanto registada.

Ponto 3.4.2.

Conclusão

A atribuição e utilização de telemóveis não está formalmente documentada por regulamento ou determinações nesse sentido.

Item: 2.4.1.

Recomendação

Deverá ser devidamente regulamentada a atribuição e utilização de telemóveis pelos vários serviços e trabalhadores.

Medidas em curso / Considerações

Face à recomendação presente, será promovida a elaboração de um regulamento ou de determinação interna no sentido de estabelecer critérios de atribuição e utilização de telemóveis pelos vários serviços e trabalhadores.

Ponto 3.4.3.

Conclusão

O MFV elaborou e aprovou (CM) o PGRCIC em finais de 2009 que necessita de uma atualização, de modo a acomodar os resultados obtidos na sua implementação.

Item: 2.4.2.

Recomendação

O Município deverá promover o processo de revisão do PGRCIC, de modo a adequar-se à evolução entretanto registada.

Medidas em curso / Considerações

Relativamente ao Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, Plano elaborado e aprovado pela CM em finais de 2009, o mesmo foi remetido inicialmente ao Conselho de Prevenção de Corrupção do Tribunal de Contas em 11/12/2009 através do N/

ofício n.º 8253 e à DGAL, tendo sido remetido ao antigo-IGAL (atual) IGF em 21/12/2009 através do N/ ofício n.º 8417.

O referido Plano será alvo da devida revisão, contemplando as indicações apontadas pela IGAL, designadamente a sua adequação à evolução entretanto registada bem como ao nível da identificação e graduação dos riscos, medidas a implementar e meios de acompanhamento e monitorização, que serão reportados às entidades de tutela e controlo.

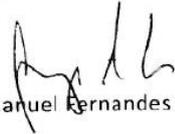
CAPÍTULO VI – CONCLUSÃO

Atentos os esclarecimentos ora prestados, pensamos estarem ultrapassadas as dúvidas colocadas, no âmbito do Relatório da Acção Inspetiva em análise.

Termos em que deverá a presente resposta da autarquia, no uso do seu direito de contraditório, ser considerada relevante, efetuando-se as necessárias alterações ao Relatório da Acção Inspetiva, seguindo-se os ulteriores termos até o final.

Caso se verifique a manutenção de situações por completar ou esclarecer, desde já nos declaramos inteiramente ao dispor de V. Exa..

O Presidente da Câmara Municipal,



Jorge Manuel Fernandes de Abreu

Anexo 13

H. ¹³³¹ *[signature]*

ANEXO A

INFORMAÇÃO

No seguimento das diversas alterações ao regime jurídico que rege a acumulação de funções na Administração Pública, nomeadamente as últimas alterações instituídas com a entrada em vigor da Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, foi elaborada uma informação por parte do Gabinete Jurídico do Município, e dada a mesma a conhecer a todos os trabalhadores com autorização para acumulação de funções públicas com funções públicas/privadas (e-mail de 28 de janeiro de 2013).

Alertou-se, assim, todos os responsáveis e trabalhadores com autorização para acumulação de funções para a necessidade de serem revistas todas as situações enquadráveis nesta matéria no prazo de 180 dias após a entrada em vigor da referida Lei (30 de junho de 2013).

No âmbito da Auditoria que se encontra a decorrer nesta Autarquia por parte da Inspeção Geral de Finanças, e por se constatar que não foi apresentada nenhuma reapreciação dos pedidos de acumulação de funções anteriormente existentes, foram dadas instruções à Subunidade Orgânica de Recursos Humanos no sentido de solicitar a todos os trabalhadores com autorização para acumulação de funções públicas com outras funções públicas ou privadas que transmitam a este mesmo serviço, a seguinte informação:

1. **Qual o tipo de acumulação de funções que exerce:**
 - a) Acumulação de Funções Públicas com outras Funções Públicas e Privadas
 - b) Acumulação de Funções Públicas com outras Funções Públicas
 - c) Acumulação de Funções Públicas com outras Funções Privadas

2. **No caso de Acumulação de Funções Públicas com outras Funções Públicas deverão informar**, para cumprimento do n.º 2 e n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, (conforme informação transmitida pela S. O. Recursos Humanos através de e-mail datado de 8 de fevereiro de 2011):
 - a) Para que entidades públicas exerceram funções nos anos de 2011, 2012 e 2013
 - b) Quais os montantes auferidos **mensalmente**, resultantes do exercício dessas mesmas funções (funções exercidas para outras Entidades Públicas), nos anos de 2011, 2012 e 2013

3. Os trabalhadores que não se encontrem a acumular funções com outras funções públicas deverão apresentar na S. O. Recursos Humanos uma declaração nesse sentido.

4. A Informação solicitada deverá ser prestada até ao dia **14 de agosto de 2013**.

Figueiró dos Vinhos, 18 de julho de 2013.

A consideração de V.ª Ex.ª

Subunidade Orgânica de Recursos Humanos,

Concordo.
Procede-se em conformidade.
De-se conhecer a todos
interessados.


18-07-13

Anexo A - 30 pág.

Anexo 13
3-1-19. 18 32
H. M.J.
Contribuinte N.º 44 341 311
Praça J. Marquês
Apartado N.º 4
3200-006 Figueiró dos Vinhos
Telefone: 236 559 550
Fax: 236 552 590
secretaria@cm.figueiradosvinhos.pt
www.cm.figueiradosvinhos.pt



Anexo 13

13 33

H. M. J.

*

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Trabalhadores autorizados a acumular funções

Data	Registo Entrada	NOME	Tomei conhecimento
19/04/2011	699		
04/08/2011	1207		
05/08/2011	1213		
05/08/2011	1212		
08/08/2011	1214		
16/08/2011	1231		
19/08/2011	1241		
24/08/2011	1255		
29/08/2011	1317		
30/08/2011	1329		
31/08/2011	1335		
31/08/2011	1338		
02/09/2011	1348		
02/09/2011	1363		
02/09/2011	1350		
02/09/2011	1349		
06/09/2011	1366		
07/09/2011	1372		
19/09/2011	1446		
14/11/2011	1794		
12/12/2011	1936		
23/01/2012	184		
01/02/2012	241		
09/03/2012	456		
14/03/2012	480		
17/09/2012	1571		
19/02/2013	324		
11/04/2013	1571		
28/05/2013	767		



INFORMAÇÃO

dueto 13
4834
d. pif
Contribuinte N.º 50144-03
Praça do Município
Apartado N.º 4
3200-058 Figueiró dos Vinhos
Telefone: 236 359 590
Fax: 236 352 596
www.cm.figueirodosvinhos.pt

No seguimento do solicitado pela Subunidade Orgânica de Recursos Humanos a 18

de Julho de 2013 relativamente ao regime de acumulação de funções dos funcionários da autarquia venho pelo presente informar que:

1. Quanto ao tipo de acumulação de funções que exerce?

R. São acumulações de funções Públicas com outras Funções Públicas e Privadas.

2. A acumulação de Funções Públicas com outras Funções Públicas foram exercidas para as seguintes entidades:

2011	Tribunal Judicial de Figueiró dos Vinhos Agrupamento de Escolas de Figueiró dos Vinhos	Janeiro a Dezembro Janeiro a Dezembro
2012	Tribunal Judicial de Figueiró dos Vinhos Agrupamento de Escolas de Figueiró dos Vinhos	Janeiro a Dezembro Janeiro a Julho
2013	Tribunal Judicial de Figueiró dos Vinhos	Janeiro a Julho

3. Quanto aos montantes auferidos mensalmente de referir que só poderei indicar os valores recebidos pelo Agrupamento de Escolas de Figueiró dos Vinhos, uma vez tratar-se de uma remuneração mensal exercida ao longo do ano de 2011 e parcialmente em 2012 (Janeiro a Julho). Relativamente aos montantes auferidos enquanto perito avaliador do Tribunal Judicial de Figueiró dos Vinhos, aquelas funções são exercidas esporadicamente, o que não confere uma remuneração mensal regular, sendo processadas em função dos trabalhos de peritagem solicitados, sendo pagos muito posteriormente à data em que foram prestados tais serviços. No entanto esses montantes estão traduzidos na minha declaração anual de rendimentos de pessoa singular.

2011	Tribunal Judicial de Figueiró dos Vinhos Agrupamento de Escolas de Figueiró dos Vinhos	----- líquido - 251,29€
2012	Tribunal Judicial de Figueiró dos Vinhos Agrupamento de Escolas de Figueiró dos Vinhos	----- líquido - 398,05€
2013	Tribunal Judicial de Figueiró dos Vinhos	-----

É tudo quanto me cumpre informar

Figueiró dos Vinhos, 12 de Agosto de 2013

Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos
REGISTO DE CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

N.º DE 0257

13.08.2013

Presente em Cópia de 0257

Anexo 13
1835
H. Pif

Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos
REGISTO DE CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

N.º OF: 1121 13 08 2013

Presente em Sessão de 13/08/2013

INFORMAÇÃO

Por solicitação da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos, do Município de Figueiró dos Vinhos e para cumprimento do n.º 2 e n.º 3 de artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, informo o seguinte:

- Tipo de acumulação de funções que exerço:

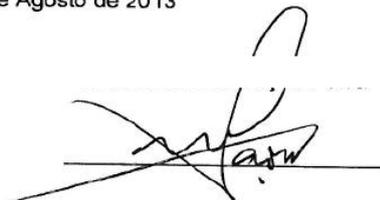
Acumulação de Funções Públicas com outras Funções Públicas.

- Entidades públicas para que exerci funções nos anos de 2011, 2012 e 2013:

Montantes Auferidos:

	2011	2012	2013
Janeiro	144.58€	-	-
Fevereiro	-	-	-
Março	-	-	-
Abril	-	-	-
Mai	-	-	-
Junho	-	-	-
Julho	-	-	-
Agosto	-	-	-
Setembro	-	-	-
Outubro	-	-	-
Novembro	132.27€	-	-
Dezembro	162.3€	136.8€	-

Figueiró dos Vinhos, 13 de Agosto de 2013



REQUERIMENTO – AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE
FUNÇÕES

Anexo 13
#336

P. 217

- e) O requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do 28.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e respectivas alterações, porque: as funções não são concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes e não se dirigem ao mesmo círculo de destinatários.
- f) Do compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4-Trabalho Associativo –

Entidade e Local: ,

c) Horário: Pós laboral;

d) Remuneração: sem remuneração.

c) Natureza autónoma e sem subordinação hierárquica, cujo as funções se consubstanciam no exercício de funções no Conselho Fiscal da Colectividade.

d) O requerente entende que a acumulação não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do art.º 28.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e respectivas alterações, porque: Não é incompatível com as funções públicas desempenhadas, não são desenvolvidas em horário sobreposto ao das funções públicas, não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas, não provocam quaisquer prejuízos para o interesse público ou para o direito dos interessados legalmente protegidos dos cidadãos.

e) O requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do 28.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e respectivas alterações, porque: as funções não são concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes e não se dirigem ao mesmo círculo de destinatários.

f) Do compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Pede Deferimento,
Figueiró dos Vinhos, 13 de Agosto de 2013.

O(A) requerente, _____

Anexo – Lista das remunerações havidas nos anos de 2011, 2012 e de janeiro a agosto de 2013.

Anexo 13

f837

Anexo – Lista das remunerações havidas nos anos de 2011, 2012 e de janeiro a agosto de 2013.

Ano de 2011 : Listagem mensal das remunerações auferidas				
Entidade: Direção	Autoridade Tributária e Aduaneira -Direcção-Geral de Contribuições e Imposto			
MÊS	VALOR c/IVA	Taxa IVA	Abonos para transporte s/IVA	Remunerações s/IVA
Dezembro	€ 110,01	23.00%	52.98	36.46
Novembro	€ 149,50	23.00%	0.00	121.54
Outubro	€ 29,91	23.00%	0.00	24.32
Setembro	€ 359,22	23.00%	30.15	261.90
Agosto	€ 663,02	23.00%	46.83	492.21
Julho	€ 33,18	23.00%	0.00	26.98
Junho	€ 589,58	23.00%	56.78	422.55
Maio	€ 102,30	23.00%	56.20	26.98
Abril	€ 746,44	23.00%	0.00	606.86
Março	€ 43,59	23.00%	21.95	13.49
Fevereiro	€ 348,62	23.00%	92.36	191.07
Janeiro	€ 270,93	23.00%	0.00	220.27
Total	€ 3,446.30		357.24 €	2,444.63 €

Ano de 2012 : Listagem mensal das remunerações auferidas				
Entidade: Direção	Autoridade Tributária e Aduaneira -Direcção-Geral de Contribuições e Imposto			
MÊS	VALOR c/IVA	Taxa IVA	Abonos para transporte s/IVA	Remunerações s/IVA
Dezembro	€ 788,77	23.00%	17.27	624.01
Novembro	€ 496,26	23.00%	35.41	368.05
Outubro	€ 707,93	23.00%	3.22	572.33
Setembro	€ 509,95	23.00%	0.00	414.59
Agosto	€ 177,13	23.00%	11.12	132.89
Julho	€ 633,98	23.00%	68.20	447.24
Junho	€ 435,76	23.00%	8.20	346.08
Maio	€ 211,57	23.00%	9.37	162.64
Abril	€ 451,45	23.00%	19.02	348.01
Março	€ 104,78	23.00%	60.88	24.31
Fevereiro	€ 508,30	23.00%	0.00	413.25
Janeiro	€ 347,01	23.00%	99.80	182.32
Total	€ 5,372.89		332.49 €	4,035.72 €

Ano de 2013 : Listagem mensal das remunerações auferidas				
Entidade: Direção	Autoridade Tributária e Aduaneira -Direcção-Geral de Contribuições e Imposto			
MÊS	VALOR	Taxa IVA	Abonos para transporte s/IVA	Remunerações s/IVA
Agosto	€ 282,00	23.00%	0	229.27
Julho	€ 6,25	23.00%	0	5.08
Junho	€ 368,07	23.00%	24.87804878	274.37
Maio	€ 533,60	23.00%	44.19512195	389.63
Abril	€ 1.792,51	23.00%	0	1457.33
Março	€ 1.773,70	23.00%	16.09756098	1425.93
Fevereiro	€ 806,33	23.00%	30.73170732	624.82
Janeiro	€ 533,42	23.00%	50.34146341	383.33
Total	€ 6,095.88		166.24 €	4,789.76 €

Anexo 13
fs 38
H. inf

Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos
REGISTO DE CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
N.º DE 1238 21 de 08, 2013
Pracato em Secção de... B.S.C.

X

DECLARAÇÃO

_____, Coordenador Técnico do Mapa de Pessoal do Município de Figueiró dos Vinhos, declara para os devidos efeitos que exerceu funções públicas em acumulação com outras funções públicas no mês de outubro de 2012 e no mês de Fevereiro de 2013, tendo exercido essas mesmas funções para o Município de _____ auferindo os seguintes valores:

Mês / Ano	Valor Iliquido	Retenção de 21,5 % de IRS	Valor liquido
Outubro / 2012	300,00 €	65,50 €	235,50 €
Fevereiro / 2013	150,00 €	37,50 €	112,50 €

Figueiró dos Vinhos, 14 de agosto de 2013

O trabalhador,

✓

Anexo 13
1839

Exm^a Chefe dos Recursos Humanos
do Município de Figueiró dos Vinhos :

Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos
REGISTO DE CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

N.º OF. 1119	22/08/2013
--------------	------------

Presente em Sessão de 22/8

H. M

*

, técnica superior (de AEC's – Inglês) declara que para os devidos efeitos legais, possuo autorização para acumulação de funções públicas, pois ambas divergem no seu horário.

Esta acumulação teve o seu início somente em 2013. O valor auferido desde Fevereiro do corrente ano é em média 120,00 euros mensais. Nos anos de 2011 e 2012 não acumulei funções públicas, excepto no período correspondente ao de Janeiro de 2011 até Agosto do mesmo ano. Neste período o valor recebido mensalmente correspondia a 500,00 euros mensais.

Castanheira de Pera 13 de Agosto de 2013

←

Aue 2013

f840

H. mil

Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos
REGISTO DE CORRESPONDENCIA RECEBIDA

N.º 2669 30 OUT 2013

Presente em Diário da ... 2013

DECLARAÇÃO

, Técnico Superior do mapa de
pessoal do Município de Figueiró dos Vinhos, declaro para os devidos efeitos legais que
posso autorização para acumulação de funções privadas e que não acumulo quaisquer
outras funções públicas para além de colaborar pontualmente enquanto formador com
o

Figueiró dos Vinhos, 29 de Julho de 2013.

O Técnico Superior

Anexo 13

1841

4. 1/1



DECLARAÇÃO

Assistente Operacional do Mapa de Pessoal do Município de Figueiró dos Vinhos, declara para os devidos efeitos que no período do ano de 2011, 2012 e até esta data de 2013, não acumulou funções públicas com outras funções públicas, não tendo assim, auferido quaisquer remunerações de outras entidades públicas.

Figueiró dos Vinhos, 14 de agosto de 2013

O trabalhador,

Anexo 13
f842
H. pif

Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos
REGISTO DE CORRESPONDÊNCIA DEFLUIDA
N.º OF. 1125. 13/08/2013
Presente em Sessão de Pesq

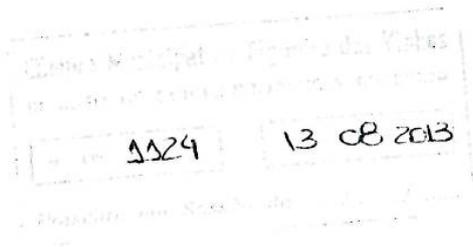
X

DECLARAÇÃO

do Mapa de Pessoal do Município de Figueiró dos Vinhos, declara para os devidos efeitos que no período do ano de 2011, 2012 e até esta data de 2013, não acumulou funções públicas com outras funções públicas, não tendo assim, auferido quaisquer remunerações de outras entidades públicas.

Figueiró dos Vinhos, 13 de agosto de 2013

O trabalhador,



Anexo 13
1843

Y. Mf

A handwritten mark resembling a stylized star or a signature.

DECLARAÇÃO

Técnica Superior do Mapa de Pessoal do Município de Figueiró dos Vinhos, declara para os devidos efeitos que no período do ano de 2011, 2012 e até esta data de 2013, não acumulou funções públicas com outras funções públicas, não tendo assim, auferido quaisquer remunerações de outras entidades públicas.

Figueiró dos Vinhos, 13 de agosto de 2013

A trabalhadora,

Anexo 13
7844
H. inf

Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos
REGISTO DE CORRESPONDENCIA RECEBIDA
N. DE 1123 13 08 2013
Presente em Sessão de 18/8

DECLARAÇÃO

X

, Técnico Superior do Mapa de Pessoal do Município de Figueiró dos Vinhos, declara para os devidos efeitos que no período do ano de 2011, 2012 e até esta data de 2013, não acumulou funções públicas com outras funções públicas, não tendo assim, auferido quaisquer remunerações de outras entidades públicas.

Figueiró dos Vinhos, 13 de agosto de 2013

O trabalhador,

✓

Anexo 13

f845

H. M

Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos
REGISTO DE CORRESPONDENCIA RECEBIDA

N.º OF. 1120

13.08.2013

Presente em Sessão de 13/08/2013

DECLARAÇÃO

X

Técnico Superior do Mapa de Pessoal do Município de Figueiró dos Vinhos, declara para os devidos efeitos que no período do ano de 2011, 2012 e até esta data de 2013, não acumulou funções públicas com outras funções públicas, não tendo assim, auferido quaisquer remunerações de outras entidades públicas.

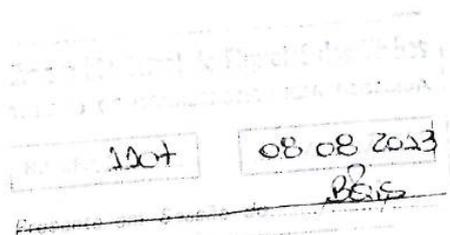
Figueiró dos Vinhos, 13 de agosto de 2013

O trabalhador,

Anexo 13

fs 46

U. gijf



DECLARAÇÃO



....., Assistente Operacional do Mapa de Pessoal do Município de Figueiró dos Vinhos, declara para os devidos efeitos que no período do ano de 2011, 2012 e até esta data de 2013, não acumulou funções públicas com outras funções públicas, não tendo assim, auferido quaisquer remunerações de outras entidades públicas.

Figueiró dos Vinhos, 08 de agosto de 2013

O trabalhador,



Anexo 13
f847
q. nif

Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos
Rua da República, 100 - 3100-100 Figueiró dos Vinhos
N.º 100/2013
04/08/2013
P.º 100/2013

*

DECLARAÇÃO

, Assistente Técnico desta Câmara Municipal, declara para os devidos efeitos, que nos anos 2011, 2012 e 2013, acumulou funções públicas com privadas não remuneradas, nunca tendo acumulado funções públicas com funções públicas.

Figueiró dos Vinhos, 2 de agosto de 2013

O Assistente Técnico



Anexo 13

f848

U. pif

07/08/2013
07 08 2013
Béis

INFORMAÇÃO

*

Informo que Tem autorização para acumulação de Funções Publicas e Privadas, mais informa que nessas funções, não tem outro tipo de Funções Publicas.

11
05/08/2013

~~U. pif~~

Anexo 13

f849

M. Nif

Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos
REGISTO DE FUNÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS

N.º OF. 2093

01 08 2013

Assinado em Figueiró dos Vinhos, a 01 de Agosto de 2013

DECLARAÇÃO

Eu, _____, residente em _____, Figueiró dos Vinhos,
funcionário da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos com a categoria de Assistente
Operacional portador do Bilhete de Identidade 4251135 e NIF 143555022 declaro que,
acumulo Funções Públicas com outras Funções Privadas.

Para comprovar a veracidade das afirmações prestadas passo a assinar a presente
declaração.

Sem outro assunto de momento, subscrevo-me

Figueiró dos Vinhos, 02 de Agosto de 2013

Atentamente

Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos
REGISTO DE COMPLETANDO A FEDERAÇÃO

N.º 2092 07.08.2013

B. S. S.

Anexo 13

7850

M. *mf*

Declaração

Assistente Técnico do mapa de pessoal do Município de Figueiró dos Vinhos, declaro para os devidos efeitos legais que, possuo autorização para a acumulação de funções privadas e que, não possuo quaisquer outro tipo de funções públicas.

Figueiró dos Vinhos, 02 de Agosto de 2013

Anexo 13
fs 51
M. Mf

Declaração

, na categoria de Assistente Operacional declaro que para os devidos efeitos me foi autorizado acumulação de funções públicas com privadas, não tendo qualquer outro tipo de funções públicas.

X

Figueiró dos Vinhos, 1 de Agosto de 2013

Assinatura

Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos
Município de Figueiró dos Vinhos
N.º 2085 02 08 2013
Requisito em Sessão de BGS

Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos
REGISTO DE CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

N.º OF. 1084 02 08 2013
Presença em Sessão de 2013

Anexo 13
f852
4. jul

DECLARAÇÃO

*

com sede em _____) -

3260-342 Figueiró dos Vinhos, com a categoria de Coordenador Técnico do quadro do pessoal do Município de Figueiró dos Vinhos, declara para os devidos efeitos legais que possui autorização para a acumulação de funções privadas e não acumulo quaisquer outro tipo de funções públicas.

Figueiró dos Vinhos, 30 de Julho de 2013

Anexo 13

f8 53

4. jul

Declaração



Eu, _____, com a categoria de Técnico Superior nesta Câmara Municipal, no Setor de Desporto, venho por este meio declarar que não me encontro em acumulação com outras Funções Públicas, estando sim em acumulação de Funções Privadas.

Figueiró dos Vinhos, 23 de julho de 2013

O Trabalhador


2052 24 07 2013

Boris

Anexo 13

f855

U. mil

*

DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos legais, eu, _____, a exercer funções no Município de Figueiró dos Vinhos, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado desde 12/07/2005, na carreira/categoria de Técnico Superior na área de Biblioteca e Documentação, declaro que tenho autorização para a acumulação de funções públicas com privadas, e que não me encontro a acumular funções públicas com públicas.

Figueiró dos Vinhos, 23 de julho de 2013.

Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos
REGISTO DE DOCUMENTOS DA REGISTRIA

N.º de 2048

24.07.2013

Presente em Sessão de _____

RS

Anexo 13

f8 56

6. jul

*

DECLARAÇÃO

Declara-se para os efeitos legais que eu,
, trabalhadora que exerce funções de Técnica Superior (Jurista), no Município de Figueiró dos Vinhos, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, não acumulo outras funções públicas às funções públicas que exerço nesta autarquia.

Figueiró dos Vinhos, 23 de julho de 2013



Anexo 13

18 57

Declaração

U. inf

X

, portador do cartão do cidadão n.º 11126289, funcionário do Município de Figueiró dos Vinhos na categoria de assistente técnico, declara que os serviços prestados sob acumulação de funções, são atualmente prestados unicamente a entidades privadas, ou seja, acumulação de funções públicas com outras funções privadas.

Figueiró dos Vinhos, 23 de Julho de 2013

Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos
Rua do Município, 1000-000 Figueiró dos Vinhos
Tel: 214 510 000 Fax: 214 510 001
www.cmfigueirodosvinhos.pt

2046 24 of 2013

2013

2040 24 07 2013
1375

Anexo 13
1858

de prof

*

INFORMAÇÃO

, Assistente Técnico no Setor de
Planeamento Estratégico e Urbanístico da Câmara Municipal de Figueiró
dos Vinhos, declaro que me foi autorizada a Acumulação de Funções
Públicas com Funções Privadas.

Figueiró dos Vinhos, 19 de julho de 2013

5036 22.07.2013
2013

Anexo 13

f859

u. µ7

DECLARAÇÃO

X

técnica superior – , do mapa de pessoal do Município de Figueiró dos Vinhos, declaro para os devidos efeitos legais, que possuo autorização para acumulação de funções privadas e não me encontro a acumular quaisquer outras funções públicas.

Figueiró dos Vinhos, 19 de julho de 2013

2035 22 07 2013

885

Maio 13

1860

4. mil



DECLARAÇÃO

Na sequência de solicitação da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos, datada de 18 de julho de 2013, cumpro à Técnica Superior do Setor de Ação e Inclusão Social deste Município,

informar V.^a Ex.^a que não se encontra na situação de acumulação de funções com outras funções públicas.

Figueiró dos Vinhos, 18 de julho de 2013

A Técnica Superior,



Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos
REGISTO DE CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

N.º DE 2034

22 07 2013

Assunto em Suspensão de BRAS

Anexo 13

f861

M. inf



DECLARAÇÃO

, Técnica Superior (Jurista) do
mapa de pessoal do Município de Figueiró dos Vinhos, declaro para
os devidos efeitos legais que possuo autorização para acumulação
de funções privadas e que não acumulo quaisquer outras funções
públicas.

Figueiró dos Vinhos, 18 de Julho de 2013

Anexo 13

1862

4. mil

ANEXO B

Valores estabelecidos para 2011, nos artigos 7º e 16º da Lei nº4/85, de 9 de abril, que define o Estatuto remuneratório dos titulares de cargos políticos, com as retificações introduzidas pela declaração de 28 de junho de 1985 e alterações introduzidas pela Lei nº 16/87 de 1 de junho, Lei nº 102/88 de 25 de agosto, Lei nº 26/95 de 18 de agosto, Lei 3/2001 de 23 de fevereiro, e Lei 52-A/2005 de 10 de outubro:

Cargo	Valores resultantes da aplicação das reduções remuneratórias definidas pelas Leis nºs 12-A/2006 e 55-A/2010, de 31/12		
	Vencimento Ilíquido	Despesas Representação	Remuneração Total Ilíquida
Presidente da A.R.	5.219,14	2.133,06	7.352,20
Vice-Presidente da A.R.	3.261,97	833,23	4.095,20
Membro do C.A.	3.261,97	833,23	4.095,20
Presidente de Grupo Parlamentar	3.261,97	666,58	3.928,55
Secretário da Mesa da A.R.	3.261,97	666,58	3.928,55
Presidente de Comissão Parlamentar	3.261,97	499,94	3.761,91
Vice-Presidente de Grupo Parlamentar	3.261,97	499,94	3.761,91
Vice-Secretário da Mesa da A.R.	3.261,97	499,94	3.761,91
Deputado em regime de exclusividade	3.271,32	334,24	3.605,56
Deputado	3.294,52	0,00	3.294,52

Valores estabelecidos para o período de 2010-01-01 a 2010-05-31, nos artigos 7º e 16º da Lei nº4/85, de 9 de abril, que define o Estatuto remuneratório dos titulares de cargos políticos, com as retificações introduzidas pela declaração de 28 de junho de 1985 e as alterações introduzidas pela Lei nº 16/87 de 1 de junho, Lei nº 102/88 de 25 de agosto, Lei nº 26/95 de 18 de agosto, Lei 3/2001 de 23 de fevereiro, e Lei 52-A/2005 de 10 de outubro:

Cargo	Valores resultantes da aplicação das reduções remuneratórias definidas pelas Leis nºs 12-A/2006 e 55-A/2010, de 31/12		
	Vencimento Ilíquido	Despesas Representação	Remuneração Total Ilíquida
Presidente da A.R.	6.104,27	2.370,07	8.474,34
Vice-Presidente da A.R.	3.815,17	925,81	4.740,98
Membro do C.A.	3.815,17	925,81	4.740,98
Presidente de Grupo Parlamentar	3.815,17	740,65	4.555,82
Secretário da Mesa da A.R.	3.815,17	740,65	4.555,82
Presidente de Comissão Parlamentar	3.815,17	555,49	4.370,66
Vice-Presidente de Grupo Parlamentar	3.815,17	555,49	4.370,66
Vice-Secretário da Mesa da A.R.	3.815,17	555,49	4.370,66
Deputado em regime de exclusividade	3.815,17	370,32	4.185,49
Deputado	3.815,17	0	3.815,17

Valores estabelecidos para o período de **2010-06-01 a 2010-12-31**, nos artigos 7º e 16º da Lei nº4/85, de 9 de abril, que define o Estatuto remuneratório dos titulares de cargos políticos, com as retificações introduzidas pela declaração de 28 de junho de 1985 e as alterações introduzidas pela Lei nº 16/87 de 1 de junho, Lei nº 102/88 de 25 de agosto, Lei nº 26/95 de 18 de agosto, Lei 3/2001 de 23 de fevereiro, e Lei 52-A/2005 de 10 de outubro:

h. g. f.

Cargo	Valores resultantes da aplicação da redução de 50% definida pela Lei nº 12-A/2010, de 30 de junho		
	Vencimento Líquido	Despesas Representação	Remuneração Total Líquida
Presidente da A R	5.799,06	2.370,07	8.169,13
Vice-Presidente da A R	3.624,41	925,81	4.550,22
Membro do C A	3.624,41	925,81	4.550,22
Presidente de Grupo Parlamentar	3.624,41	740,65	4.365,06
Secretário da Mesa da A R	3.624,41	740,65	4.365,06
Presidente de Comissão Parlamentar	3.624,41	555,49	4.179,90
Vice-Presidente de Grupo Parlamentar	3.624,41	555,49	4.179,90
Vice-Secretário da Mesa da A R	3.624,41	555,49	4.179,90
Deputado	3.624,41	370,32	3.994,73
Deputado	3.624,41	0	3.624,41

Valores estabelecidos para **2009**, nos artigos 7º e 16º da Lei nº4/85, de 9 de abril, que define o Estatuto remuneratório dos titulares de cargos políticos, com as retificações introduzidas pela declaração de 28 de junho de 1985 e as alterações introduzidas pela Lei nº 16/87 de 1 de junho, Lei nº 102/88 de 25 de agosto, Lei nº 26/95 de 18 de agosto, Lei 3/2001 de 23 de fevereiro, e Lei 52-A/2005 de 10 de outubro:

Cargo	Vencimento Líquido	Despesas Representação	Remuneração Total Líquida
Presidente da A R	6.104,27	2.370,07	8.474,34
Vice-Presidente da A R	3.815,17	925,81	4.740,98
Membro do C A	3.815,17	925,81	4.740,98
Presidente de Grupo Parlamentar	3.815,17	740,65	4.555,82
Secretário da Mesa da A R	3.815,17	740,65	4.555,82
Presidente de Comissão Parlamentar	3.815,17	555,49	4.370,66
Vice-Presidente de Grupo Parlamentar	3.815,17	555,49	4.370,66
Vice-Secretário da Mesa da A R	3.815,17	555,49	4.370,66
Deputado	3.815,17	370,32	4.185,49
Deputado	3.815,17	0,00	3.815,17

Anexo 13

FS 65

4. 04

ANEXO C

Anexo 13

1867

U. Jif

ANEXO D

ASSUNTO: PROCESSOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

Na sequência do processo inspetivo de controlo dos recursos humanos e da contratação pública ao Município de Figueiró dos Vinhos, cumpre, face ao projeto de relatório da Inspeção Geral de Finanças e no âmbito da elaboração das peças de procedimento de empreitadas de obras públicas, dar conhecimento das respetivas conclusões e recomendações a ter em conta no desenvolvimento e construção dos diversos processos promovidos Município e elaborados pelos respetivos serviços municipais intervenientes

Ponto 3.2.12.

Conclusão

Os projetos base das obras são, por norma, elaborados pelos serviços do Município, tendo algumas das situações de suspensão e prorrogação dos prazos sido devidas a alterações necessárias a esses mesmos projetos.

Recomendação

Que a elaboração dos projetos se ajuste à realidade a que se destinam, evitando-se, assim, alterações e suspensões de trabalhos imputáveis a deficiências dos mesmos.

Ponto 3.2.15.

Conclusão

Não se encontra devidamente organizada, tratada e, como tal, disponível, informação sobre os custos médios unitários de referência por tipo de obra ou trabalhos que possam ser utilizados no lançamento de novas obras e aferir sobre a razoabilidade dos custos das obras realizadas.

Recomendação

Deverá ser recolhida e sistematizada a informação ao longo dos anos, e nos vários processos, de forma a permitir, através do respetivo tratamento, comparações entre os custos unitários de trabalhos semelhantes e conseqüente adequação da estimativa dos valores dos procedimentos sujeitos à concorrência.

Figueiró dos Vinhos, 27 de Novembro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge Manuel Fernandes de Abreu

Anexo 13
f869

H. ref

ANEXO E

Eventos e Emoções

ANEJO E Anexo 13
1870

Visto
Visto a mim
22.2.10

Exmo. Senhor
Vereador da Educação e Cultura
da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos

Assunto: Apresentação de Projecto na área da Música

CULTURA - Formação de públicos
EDUCAÇÃO - Para as actividades de enriquecimento curricular nos
Jardins-de-infância e 1º ciclo do ensino básico

Figueiró dos Vinhos, 22 de Fevereiro de 2010

Senhor Vereador,

No seguimento do nosso contacto telefónico, é com o maior gosto que lhe vimos apresentar um projecto para as áreas da Cultura e Educação.

Sendo nossa convicção que o Senhor Vereador não deixará de apreciar estes projectos, quer pela sua qualidade quer pela pedagogia que eles encerram, para a área do ensino, particularmente nos aspectos pedagógico e artístico, bem como pelo lastro curricular dos seus autores e intervenientes.

É, também, com imenso gosto que nos propomos a candidatar à leccionação da disciplina da Música nos Jardins-de-infância para o ano lectivo 2010/2011, no concelho de Figueiró dos Vinhos, bem como a implementar uma dinâmica artística na formação dos jovens em idade escolar.

Sendo a nossa empresa especializada nas áreas artísticas da Música, do Teatro e da Dança, e após um trabalho intenso na área da Música, as áreas/disciplinas do Teatro e da Dança estão a ser trabalhadas por um grupo de especialistas, a fim de serem implementadas nas AECs já a partir do próximo ano lectivo de 2010/2011.

Na expectativa de que o nosso projecto vá ao encontro das linhas mestras para a Educação e Cultura da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos,

Subscrevemo-nos com elevada consideração, *Fernando Fernandes*

Eventos e Emoções

Danças com Mozart



Anexo 13

f871

4. jul 13

“Quando pensamos em educação não podemos prescindir de considerar a importância da música na formação das novas gerações”.

D. Manuel Pelino, Bispo de Santarém

Concertos Pedagógicos

Danças com Mozart é uma viagem ao mundo mágico das sonoridades de uma das figuras mais marcantes da História da Música. É tomar conhecimento com a realidade dos finais do séc. XVIII e partilhar a vida e a obra de um dos maiores compositores de todos os tempos.

Já foram realizados mais de duas centenas de concertos no formato de apresentação em PowerPoint, sendo utilizada uma linguagem apropriada ao público jovem em idade escolar.



Anexo 13

1872

4. *[Handwritten signature]*



Eventos e Emoções

Proposta Financeira

Concertos em dia de semana*

- Concertos pedagógicos para alunos do 1º, 2º e 3º ciclos do Ensino Básico

Concerto único - 500,00 euros

I Série de 5 Concertos = 2.000,00 euros

I Série de 10 Concertos = 3.500,00 euros

*Poderão ser realizadas 2, 3 ou 4 sessões no mesmo dia numa sala de espetáculos, ou Biblioteca, ou outro espaço adequado. A estes concertos não deverão assistir mais do que duas turmas. Os concertos deverão ser articulados com as Escolas, sendo marcadas as reservas de acordo com um calendário a estabelecer entre o promotor e a entidade promotora.

Concertos em fim-de-semana*

- Concertos comentados para Pais e Filhos

. Concerto único - 1.500,00 euros

. Série de 2 Concertos = 2.500,00 euros

. Série de 3 Concertos = 3.000,00 euros

. Série de 4 Concertos = 3.500,00 euros

. Série de 5 Concertos = 4.000,00 euros

. Série de 10 Concertos = 6.000,00 euros

Tomar, 22 de Fevereiro de 2010

Anexo 13

1873

M. Jif

ANEXO F

Figueiró
dos
Vinhos

Aneko 13
7874
a. eif

Escritório

3260 Figueiró dos Vinhos

Registado com Aviso Recepção

Numeração

Num. de classificação

Data

N.º de registo

001

0001

0001/2011

311703-12-13

0001

0001

Regularização dos valores indevidamente recebidos - 2011

No âmbito do processo inspetivo de controlo dos recursos humanos e da contratação pública realizado no Município de Figueiró dos Vinhos pela Inspeção Geral de Finanças, constata-se que relativamente às aquisições de serviços contratadas à vossa empresa no ano de 2011 não foram objeto das respetivas reduções remuneratórias previstas art.º 22º da Lei do Orçamento de Estado para 2011, aprovado pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro. Nesse sentido, solicita-se V.ª Ex.ª a regularização dos valores indevidamente recebidos, no montante de 200,00 euros, em conformidade com os cálculos apresentados em mapa anexo.

Certos da melhor atenção.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal,


Jorge Manuel Fernandes de Abreu

V.D./Sec. Financ.

0001

Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo
Município de Figueiró dos Vinhos
Rua da República, 100
3260 Figueiró dos Vinhos
Tel: 212 91 10 00
Fax: 212 91 10 01
www.cmfigueirodosvinhos.pt

ANEXO F

Controlo das Despesas de Recursos Humanos e Contratação Pública - Auditoria ao Município de Figueiró dos Vinhos Anexo 11

Aquisição de serviços por ajuste direto em regime simplificado sujeitos a redução (2011)

Data	Objeto	Prestador de Serviços	Valor s/iva	Cálculo	Redução a aplicar			
					Base de incidência	Montante		
20-04-2011	Manutenção e limpeza caminho pedestre n.º 1		2.000,00 €	5737	2.000,00 €	19,00%	200,00 €	
Subtotal					2.000,00 €			206,00 €

1.1. Aplicada a taxa correspondente ao valor anual do contrato, que ascende a € 30.000,00.

Anexo 13

1875

4. perf